

de 30 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo II — Das condições gerais de atribuição das prestações, no artigo 11.º («Índice de profissionalidade»), no n.º 1, onde se lê «quatro meses imediatamente anteriores ao começo do mês que antecede a data do início da incapacidade.» deve ler-se «quatro meses imediatamente anteriores ao começo do mês que antecede o da data do início da incapacidade.».

No capítulo II — Das condições gerais de atribuição das prestações, no artigo 11.º («Índice de profissionalidade»), no n.º 2, onde se lê «nos 30 dias imediatos ou da cessação de anterior incapacidade temporária,» deve ler-se «nos 30 dias imediatos ao da cessação da anterior incapacidade temporária,».

No capítulo VII — Dos esquemas particulares do subsídio de doença, no artigo 38.º («Direito ao subsídio dos trabalhadores do serviço doméstico»), onde se lê «ao começo do mês que antecede a data do início da incapacidade.» deve ler-se «ao começo do mês que antecede o da data do início da incapacidade.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 12, div. 01, C. E. 31.00, al. A), na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «100» deve ler-se «1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 187/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5 do artigo 23.º (compensação do trabalho extraordinário), onde se lê «Os coeficientes referidos na alínea b) do n.º 1» deve ler-se «As percentagens referidas na alínea b) do n.º 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que o Decreto-Lei n.º 214/88, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 138, de 17 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No formulário do diploma, onde se lê:

"No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro".

No artigo 28º, n.º 1, onde se lê:

"O 1º a 4º juízos cíveis"

Deve ler-se:

"Os 1º a 4º juízos cíveis".

No artigo 29º, n.º 4, onde se lê:

"...e 7º e 8º juízos respectivamente"

Deve ler-se:

"e 7º e 8º juízos, respectivamente"

No artigo 30º, n.º 4, onde se lê:

"e 3º e 4º juízos respectivamente"

Deve ler-se:

"e 3º e 4º juízos, respectivamente".

No artigo 32º, n.º 6, onde se lê:

"...sem prejuízos do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/86, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro".

No artigo 35º, n.º 3, al. h), onde se lê:

"...o da 2.ª secção do extinto 9º juízo."

deve ler-se:

"...os da 2.ª secção do extinto 9º juízo".

No artigo 35º, n.º 3, al. o), onde se lê:

"...o da 2.ª secção do extinto 12º juízo"

Deve ler-se:

"...os da 2.ª secção do extinto 12º juízo".

No artigo 43º, n.º 3, onde se lê:

"sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro..."

No artigo 499, nº 3, onde se lê:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/87, de 11 de Dezembro..."

No artigo 509, nº 3, onde se lê:

"...para a secção afecta no tribunal de círculo"

Deve ler-se:

"...para a secção afecta ao tribunal de círculo".

No artigo 539, nº 3, onde se lê:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/87, de 11 de Dezembro..."

No artigo 549, nº 3, onde se lê:

"...correspondentes categoria dos tribunais..."

Deve ler-se:

"...correspondente categoria dos tribunais..."

No Mapa I, respeitante ao Distrito Judicial de Lisboa, onde se lê:

"comarca"

Deve ler-se:

"comarcas".

No Mapa I, respeitante ao Distrito Judicial do Porto, onde se lê:

"comarca"

Deve ler-se:

"comarcas".

No mapa I, respeitante ao Distrito Judicial de Coimbra, onde se lê:

"...Vagos, Vila Nova de Ourém, Viseu e Vouzela."

Deve ler-se:

"...Vagos, Vila Nova de Foz Coa, Vila Nova de Ourém, Viseu e Vouzela."

No Mapa I, respeitante ao Distrito Judicial do Porto, onde se lê:

"...Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Coa, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vila Real, Vimioso e Vinhais."

Deve ler-se:

"Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vila Real, Vimioso e Vinhais."

No Mapa II, respeitante aos círculos judiciais, na Guarda, onde se lê:

"Comarcas: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso."

Deve ler-se:

"Comarcas: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Coa."

No Mapa II, respeitante aos círculos judiciais, em Mirandela, onde se lê:

"Comarcas: Alfândega da Fé, Carnazeda de Ansiães, Miranda, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flôr e Vila Nova de Foz Coa"

Deve ler-se:

"Comarcas: Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Miranda, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flôr."

No Mapa III, respeitante às comarcas, na comarca de Angra do Heroísmo, onde se lê:

"...Porto Santo..."

Deve ler-se:

"...Posto Santo..."

No Mapa III, na comarca de Arraiolos, onde se lê:

"...Igrejinha, Santa Justa..."

Deve ler-se:

"Igrejinha, Sabugueiro, Santa Justa..."

Do Município de Mora:

Brotas, Cabeção, Mora e Pavia."

No Mapa III, na comarca do Cadaval, onde se lê:

"...Figueiras, Lamas, Painho, Peral, Pero Moniz, Vermelho e Vilar"

Deve ler-se:

"...Figueiros, Lamas, Painho, Peral, Pero Moniz, Vermelha e Vilar".

No Mapa III, na comarca de Cinfães, onde se lê:

"Distrito Judicial: Coimbra"

Deve ler-se:

"Distrito Judicial: Porto".

No Mapa III, na comarca de Vila Nova de Foz Coa, onde se lê:

"Distrito Judicial: Porto. Círculo Judicial: Mirandela"

Deve ler-se:

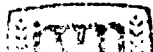
"Distrito Judicial: Coimbra. Círculo Judicial: Guarda."

No Mapa III, na comarca de Odemira, onde se lê:

"Colos, Odemira (Santa Maria)..."

Deve ler-se:

"Bicos, Colos, Odemira (Santa Maria)..."



No Mapa III, na comarca de Ponta Delgada,
onde se lê:

"...Santo António, S. Vicente, Ferreira e Sete Cidades"

Deve ler-se

"...Santo António, S. Vicente Ferreira e Sete Cidades."

No Mapa III, na comarca do Porto, onde se lê:

"Lordelo do Douro, Massarelos, Miragaia..."

Deve ler-se:

"...Lordelo do Ouro, Massarelos, Miragaia..."

No Mapa III, na comarca de Ribeira Grande,
onde se lê:

"...Ribeira Seca, Ribeirinha e Santa Bárbara, São Braz"

Deve ler-se:

"Ribeira Seca, Ribeirinha, Santa Bárbara e São Braz".

No Mapa III, na comarca de Santa Maria da Feira,
onde se lê:

"Distrito Judicial: Coimbra..."

Deve ler-se:

"Distrito Judicial: Porto".

No MAPA III, na comarca de Torre de Moncorvo

onde se lê:

"Círculo Judicial: Bragança"

deve ler-se:

"Círculo Judicial: Mirandela".

No MAPA III na Comarca de Vale de Cambra

onde se lê:

"Distrito Judicial: Coimbra"

deve ler-se:

Distrito Judicial: Porto"

No mapa III, na comarca de Vila Real de Santo António

onde se lê:

"Alcoutim, Martim Longo, Pereiro e Vaqueiros"

deve ler-se:

"Alcoutim, Giões Matinlongo, Pereiro e Vaqueiros"

No MAPA VI, relativo aos tribunais de 1.ª instância, no tri-
bunal de Família e de Menores de Coimbra

onde se lê:

"Círculo Judicial de Coimbra para efeitos do disposto da alí-
nea b) do artigo 79.º da lei 38/83"

deve ler-se:

"Círculo Judicial de Coimbra para efeitos do disposto da
alínea b) do artigo 79.º da Lei 38/83".

No MAPA VI, entre o Tribunal de Família e de Menores de
Coimbra e o Tribunal de Família e de Menores do Funchal deve
constar o seguinte:

"Tribunal de Família e de Menores de Faro

Sede: Faro

Área de Jurisdição:

a) Comarca de Faro

b) Círculo Judicial de Faro para efeitos do disposto
da alínea b) do artigo 79.º da Lei 38/83.

c) Círculos Judiciais de Beja, Faro e Portimão para
efeitos do disposto do artigo 63.º da Lei 38/87

Quadro de juizes: 1

No MAPA VI, no Tribunal de Família e de Menores do Funchal

onde se lê:

"...e alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/83"

deve ler-se

"...e alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Aveiro

onde se lê:

"Quadro de Juizes. 1"

deve ler-se:

"Composição: 2 Juízos. Quadro de Juizes: 1 por Juízo".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Bragança

onde se lê :

"Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de Bragança Miran-
dela"

deve ler-se:

"Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de Bragança e Mi-
randela".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Coimbra

onde se lê:

"sede: Coimbra. Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de
Coimbra e do Pombal. Quadro de Juizes: 1"

deve ler-se:

"sede: Coimbra. Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de
Coimbra e do Pombal. Composição: 2 Juizes. Quadro de Juí-
zes: 1 por Juízo".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Santo Tirso

onde se lê:

"Área de Jurisdição: círculo judicial; composição: 2 Juízos
Quadro de Juizes: 1 por Juízo"

deve ler-se:

"Área de Jurisdição: comarca; Quadro de Juizes: 1"

No MAPA VI, entre o Tribunal de Trabalho de Vila Franca de
Xira e o Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia deve constar o
seguinte:

Vila Nova de Famalicão

Sede: Vila Nova de Famalicão

Área de jurisdição: comarca

Quadro de juizes: 1

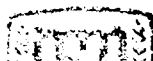
No MAPA VI, no Tribunal de Execução das Penas de Lisboa

onde se lê:

"Área de Jurisdição: Distrito Judicial de Lisboa e Esta-
belecimento Prisional de Alcoentre e Vale de Judeus"

deve ler-se:

"Área de jurisdição: Distrito Judicial de Lisboa e Esta-
belecimentos Prisionais de Alcoentre e Vale de Judeus".



No MAPA VI, no Tribunal de comarca de Elvas

onde se lê:

"Quadro de juizes: 1 por Juízo"

deve ler-se:

"Quadro de juizes: 1".

No MAPA VII, no tribunal de pequenas causas de Oeiras

onde se lê:

"Carnaxide, Oeiras..."

deve ler-se:

"Barcarena, Carnaxide, Oeiras..."

No MAPA VII, relativo aos tribunais de pequenas causas de

Gondomar

onde se lê:

"Covelo, Fânzeres, Foz do Sousa, Gondomar..."

deve ler-se:

"Baguim do Monte (Rio Tinto), Covelo, Fânzeres, Foz do Sousa, Gondomar..."

No MAPA VII, relativo ao tribunal de pequenas causas da

Maia

onde se lê:

"...Moreira, Nogueira, S. Pedro Fins..."

deve ler-se:

"Moreira, Nogueira, Pedrouços, S. Pedro Fins..."

No MAPA VII relativo ao tribunal de pequenas causas de Porto

onde se lê:

"Lordelo do Douro, Massarelos..."

deve ler-se:

"Lordelo do Ouro, Massarelos..."

No MAPA VIII, relativo aos Magistrados do Ministério, Públi

co, no Supremo Tribunal Administrativo

onde se lê:

"Procuradores da República"

deve ler-se:

"3 Procuradores da República".

No MAPA VIII, no Tribunal Tributário de 2a. Instância

onde se lê:

"1 Procurador-Geral da República"

deve ler-se:

"1 Procurador da República".

No MAPA VIII

onde se lê:

"Coimbra 12 (1 TT)

deve ler-se

"Coimbra 13 (2 TT)".

No MAPA VIII

onde se lê

"Moncorvo 1 "

deveria ler-se:

"Torre de Moncorvo 1" e ser deslocado no mapa a Locali-
zação da comarca, para depois de Tondela.

No MAPA VIII

onde se lê:

"Oeiras 7 (1 TT)"

deve ler-se:

"Oeiras 7"..

No MAPA VIII

onde se lê:

"Penala"

deve ler-se:

"Penela" e onde se lê:

"Ponta Delagada"

deve ler-se:

"Ponta Delgada"

No MAPA VIII

onde se lê:

"Santo Tirso 6 (2 TT)"

deve ler-se:

"Santo Tirso 6 (1 TT)".

No MAPA VIII

onde se lê:

"Vila Nova de Famalicão 5"

deve ler-se:

"Vila Nova de Famalicão 5 (1 TT)".

No MAPA VIII. a seguir a Vouzela deve suprimir-se a pala-
vra "Lisboa".

No MAPA IX, no 2º. Tribunal de círculo auxiliar do Porto

onde se lê:

"Área de Jurisdição: comarca de Vila Nova de Gaia e Espinho"

deve ler-se:

"comarcas de Vila Nova de Gaia e Espinho".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
em 22 de Julho de 1988.

O SECRETÁRIO-GERAL,

(França Martins)

